

131 09 99

Assessoria de Plenário

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

DISTRITO FEDERAL

**MENSAGEM**

Nº 343 /99 - GAG

Brasília, 08 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

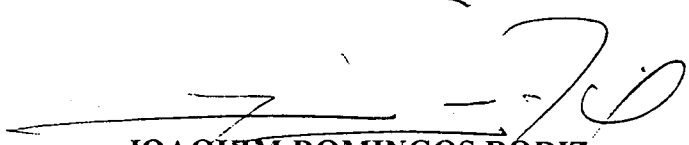
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que torna livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal.

Consoante previsto no art. 184 da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete ao Poder Público, na forma da lei, regular as atividades comerciais. Dentre outros aspectos, cumpre ao Executivo Local, de acordo com o art. 187 da mesma norma, "estimular empreendimentos comerciais e de serviços que permitam a geração de novos empregos".

Assim, baseado no princípio acima, indubitoso me parece que a não limitação de horário para funcionamento do comércio, além de oferecer comodidade maior aos consumidores, possibilitará a abertura de novas vagas para profissionais do ramo, face à jornada legal de trabalho a que estão sujeitos os empregados, aliviando sensivelmente o índice de desemprego no Distrito Federal.

Ante o Exposto, solicito dessa Excelsa Casa urgência para apreciação do projeto, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos digníssimos membros dessa Corte Legislativa meus protestos da mais elevada estima e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

Protocolo Legislativo  
PL n.º 343/1999  
Fls. n.º 01



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Governador**  
**Consultoria Jurídica**

**PROJETO DE LEI Nº PL 743 /99 DE 1999**

Dispõe sobre o livre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º - É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal, em todos os dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em de

de 1999



**EMENDA ADITIVA (DE PLENÁRIO) Nº 04, DE 1999**  
**(Do Sr. Deputado João de Deus)**

**Ao Projeto de Lei nº 743, de 1999, que "dispõe sobre o livre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal".**

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe, o parágrafo único, com a seguinte redação:

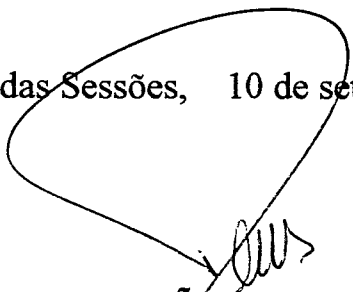
“Art. 1º - ...

Parágrafo único – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal aos domingos e feriados se dará mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho firmados entre o Sindicato Patronal e Laboral.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade atender reivindicação do Sindicato dos Empregados do Comércio do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1999

  
**JOÃO DE DEUS**  
Deputado Distrital-PDT

Protocolo Legislativo  
PL n.º 743 / 1999  
Fls. n.º 03